



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 14/06/2022

Presidente: Senador Reguffe

Item	Identificação da matéria
1	REQ 24/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 96-A do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de reunião com a presença do Sr. PAULO REBELLO, Diretor-Presidente da ANS, para prestação de contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da agência, bem como para apresentar avaliação das políticas públicas no âmbito de suas competências, em especial para justificar ao povo brasileiro a autorização de reajuste absurdo de 15,5% nos planos de saúde em decisão publicada no DOU de 27 de maio de 2022. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
2	REQ 21/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a qualidade dos serviços prestados pela Enel Distribuição Ceará ante o altíssimo valor de suas tarifas. Requer ainda que esta reunião seja realizada na cidade de Fortaleza / CE no dia 01/07/2022, às 10:00 da manhã. Autoria: Senador Eduardo Girão
3	REQ 19/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 18/2022 sejam incluídos os seguintes convidados: Doutor Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Procurador do Trabalho e Coordenador da Coordenadoria Nacional de Combate as Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET - Ministério Público do Trabalho; Doutor Martin Georg Hahn, Diretor do Escritório de Brasília da Organização Internacional do Trabalho - OIT; Doutor Ricardo Abramovay, Instituto de Energia e Ambiente da Universidade São Paulo. Autoria: Senador Paulo Rocha

Item	Identificação da matéria
4	REQ 20/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2022 - CTFC, com o objetivo de instruir o PL 2842/2021, que "estabelece critérios para a configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativo, bem como estabelece normas protetivas ao consumidor", seja incluído o nome do Senhor Raimundo Nonato Alves da Silva, Presidente da Federação Nacional dos Mototaxistas e Motoboys. Autoria: Senador Paulo Rocha
5	REQ 22/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 18/2022, com o objetivo de instruir o PL 2842/2021, que estabelece critérios para a configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativo, bem como estabelecer normas protetivas ao consumidor seja incluído o Senhor Luiz Antonio Colussi, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho-Anamatra. Autoria: Senador Paulo Rocha
6	REQ 23/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3221/2021, que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente". Autoria: Senador Nelsinho Trad
7	REQ 25/2022 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2022 - CTFC, seja incluído o nome do Sr. Raimundo Nonato Alves da Silva, Presidente da Federação Nacional dos Mototaxistas e Motoboys - FENAMOTO. Autoria: Senador Eduardo Girão
8	REQ 26/2022 - CTFC Ementa: Requer nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2022 - CTFC, com o objetivo de instruir o PL 2842/2021, que "estabelece critérios para configuração de relação de emprego a trabalhadores que realizam atividades por meios de aplicativos, bem como estabelece normas protetivas ao consumidor" seja incluído o seguinte convidado: Doutor André Gonçalves Zipperer, Mestre, Doutor em Direito Econômico e Socioambiental PUC-PR, sendo bolsista da CAPES com pesquisa voltada ao trabalho por plataforma. Autoria: Senador Eduardo Girão

Data da reunião: 14/06/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 3835/2021 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas. Autoria: Senador Fernando Collor [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação com uma emenda	O projeto objetiva alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), modificando as disposições gerais da defesa do consumidor em juízo e incluindo capítulo específico no CDC para tratar do procedimento da ação coletiva, além de acrescentar capítulo sobre o cadastro nacional de processos coletivos e o cadastro nacional de inquéritos civis e compromissos de ajustamento de conduta. Também pretende modificar a Lei de Ação Civil Pública, acrescentando a defensoria pública no litisconsórcio facultativo para a defesa dos interesses e direitos coletivos e suprimindo a eficácia da sentença civil somente aos limites da competência territorial do órgão prolator. Por fim, prevê a revogação do art. 93 do CDC e do art. 2º-A da Lei 9.494/1997. O relator vota pela aprovação do projeto com uma emenda, que prevê a supressão dos §§ 2º e 3º do art. 87 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 1º do projeto de lei, por entender que a matéria já está prevista no art. 22 do Estatuto da Advocacia, que trata dos honorários advocatícios. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.
10	PLS 68/2013 Ementa: Altera o Código de Defesa do Consumidor para atribuir a natureza de título executivo extrajudicial ao acordo celebrado perante órgãos de defesa do consumidor. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação, com duas emendas que apresenta, e pela rejeição das emendas 1 e 2 da CCJ	O projeto acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor com o intuito de estabelecer que o acordo celebrado por fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão público de defesa do consumidor consista em título executivo, de acordo com o Código de Processo Civil (CPC). Na CCJ foram aprovadas duas emendas. A Emenda nº 01-CCJ é uma emenda de redação, para aperfeiçoar o texto da emenda do projeto. A Emenda nº 02-CCJ aprimora a técnica legislativa empregada no art. 89-A, incluindo o vocábulo “extrajudicial” (até então, meramente passível de inferência) e dele suprimindo a remissão ao CPC de 1973. O relator vota pela rejeição das emendas 1 e 2 da CCJ e apresenta duas emendas. A primeira emenda é redacional e aprimora a emenda do projeto. A segunda emenda prevê que o acordo celebrado entre fornecedor e consumidor perante entidade ou órgão da Administração Pública integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) consistirá em título executivo extrajudicial, a fim de se explorar ao máximo o raio de incidência da futura lei. - O relatório foi lido na reunião de 05/04/2022.
11	PLS 134/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação]	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos do substitutivo, e pelo arquivamento do PLS 135/2016	As duas proposições têm por objeto alterar a Lei 9.818/1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público. O PLS 134/2016 acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei 9.818/1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, “o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão”, respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação.

Data da reunião: 14/06/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	PLS 135/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativos			O PLS 135/2016 acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei 9.818/1999, dispondo que “a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União”, respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação. O relator é pela aprovação do PLS 134/2016, na forma do substitutivo aprovado na CAE, que aperfeiçoa o mérito das duas proposições e propõe algumas alterações redacionais. O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa. O relatório inclui ainda parágrafo para garantir o sigilo comercial das exportações seguradas pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e lastreadas com o FGE e exclui explicitamente da obrigação de divulgação do custo do SCE as transações do setor de defesa, resguardando-se o compartilhamento das informações detalhadas com órgãos de controle nacionais. Ademais, prevê regra específica para a divulgação do prêmio de seguro de transações de crédito à exportação pré-embarque e de micro, pequenas e médias empresas, cujo prazo é inferior a 2 anos, com pela publicação do prêmio aprovado em cada operação, resguardando-se o sigilo comercial. Quanto ao PLS 135/2016, o relator é pelo seu arquivamento. - As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 9/11/2021, 16/11/2021, 23/11/2021, 30/11/2021, 14/12/2021, 15/02/2022, 22/02/2022, 08/03/2022, 15/03/2022, 22/03/2022, 29/03/2022, 05/04/2022, 26/04/2022, 03/05/2022 e 17/05/2022.
12	PLS 374/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Terminativo	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor. - O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.

Data da reunião: 14/06/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PL 3183/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a divulgação do valor das mensalidades dos cursos financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com uma emenda	A proposição objetiva determinar que as instituições de ensino cadastradas no Fies encaminharão ao FNDE, no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula, o valor total e o valor das mensalidades de cada curso com financiamento do Fies. Com a finalidade de assegurar o monitoramento e a transparência do Fies, o FNDE tornará os valores públicos. O relator propõe a aprovação com emenda cujo objetivo é o de aperfeiçoar a regulamentação proposta, de modo a efetivar uma interface mais detalhada com a legislação que rege o FIES. - O relatório foi lido na reunião de 05/04/2022.
14	PL 3614/2019 Ementa: Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência. - O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.
15	PL 4315/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que a aquisição de produto alimentício industrializado contendo em seu interior corpo estranho enseja a compensação por dano moral, ainda que não tenha havido a ingestão do produto pelo consumidor, e dá outra providência. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação com duas emendas	O projeto altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para impor a compensação por dano moral nos casos em que for encontrado corpo estranho no interior de produtos alimentícios industrializados, ainda que não tenha havido a ingestão do produto pelo consumidor. A proposição também dispensa a realização de perícia para a verificação de impropriedade para o uso e consumo de produtos com prazo de validade vencido. O relator é favorável ao projeto e apresenta duas emendas de redação.
16	PL 5544/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever a penalidade de reembolso do valor do frete a empresas que descumpram o prazo de entrega de produtos acordado em contrato. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação	O projeto tem por objetivo acrescentar ao Código de Defesa do Consumidor a previsão de reembolso integral do valor do frete pago pelo consumidor no caso de descumprimento do prazo de entrega do produto pelo fornecedor. - O relatório foi lido na reunião de 03/05/2022.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.